

# Política de Rateio de Ordem

---

Área de Gestão de Compliance  
Versão 2.0

## Política de Rateio de Ordem

---

I – Controle de Versão .....	3
II – Sumário Executivo .....	4
III – Introdução .....	5
IV – Responsabilidades .....	6
V – Penalidades .....	6

# Política de Rateio de Ordem

---

## I – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
1.1	12/04/2017	Claudio Fernandes	Revisão	Previsão de rateio de ordem
	12/09/2017	Diretoria A5	Aprovação	
2.0	13/04/2018	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão Anual
	02/05/2018	Diretoria A5	Aprovação	

# Política de Rateio de Ordem

## II – Sumário Executivo

### Objetivos da Política:

- Definir as regras e procedimentos de rateio e divisão de ordem aplicáveis com base na estratégia de negócio da **A5**.

### Áreas de Atuação nos termos da IN (Instrução Normativa) 558 da CVM:

Área	Atua
Gestão de carteiras	SOMENTE ESTA
Consultor de Valores Mobiliários	NÃO
Distribuição dos Fundos próprios	NÃO
Administração Fiduciária	NÃO

### Diretores Responsáveis:

Gestão	Renato Marques Ramalho	Riscos	Lucia Melo Cloretti
Distribuição	N/A	Compliance e PLD	Lucia Melo Cloretti
Consultoria	N/A	Adm. Fiduciária	N/A

# Política de Rateio de Ordem

---

## III – Introdução

Quando um investidor deseja negociar um valor mobiliário existente no mercado, ele o faz através do envio de uma ordem à sociedade corretora ou à distribuidora de títulos e valores mobiliários.

Ordem é a instrução dada por um cliente à sociedade corretora ou à distribuidora de títulos e valores mobiliários para a execução da negociação de um valor mobiliário. Conforme definição constante no artigo 1º, inciso V, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, ordem é o ato pelo qual o cliente determina que um intermediário negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar.

As ordens somente poderão ser executadas pelos intermediários se transmitidas por escrito, por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz, ou ainda sistemas eletrônicos de conexões automatizadas (e.g., email, Skype, Bloomberg, Messengers). Independente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser registradas, gravadas e arquivadas, identificando o horário do recebimento, o cliente que as tenha emitido e as condições de execução.

Para fins dessa política, a **A5** representa perante o mercado os fundos e carteiras de investimentos de seus clientes (doravante denominadas conjuntamente de “Carteiras Administradas”). Portanto, as ordens enviadas aos intermediários é feita pela **A5**, seguindo o seu mandato acordado com seus clientes.

Em situações que atendam simultaneamente as duas situações abaixo:

- (i) Um ativo negociado em bolsa de valores ou em balcão organizado que:
  - Compõe mais de uma carteira ou fundo e o mesmo precisa ser vendido, ou
  - Será comprado para mais de uma carteira.
- (ii) As ordens executadas pelo intermediário não foram especificadas a que carteira ou fundo elas pertencem antes de serem transmitidas ao intermediário.

Será necessário ratear entre as Carteiras Administradas os ativos após a execução da ordem. De forma a evitar conflito de interesse, atuando sempre de forma a cumprir seu dever fiduciário de forma equânime com todos os seus clientes, a **A5** adota a presente Política, a qual estabelece critérios de rateio e de controles para a correta divisão das ordens entre as carteiras. Portanto, não sendo permitida vantagem para uma em detrimento de outra.

Entretanto, a **A5** adota a política de que toda e qualquer ordem de negociação em nome das carteiras geridas por esta **SEMPRE** seja especificada para os intermediários **PREVIAMENTE** a sua execução.

**Nenhuma ordem pode ser encaminhada aos intermediários sem especificação a que carteira pertencem. A A5 não opera com “conta mãe” e, conseqüentemente, não agrupa ordens.**

# Política de Rateio de Ordem

---

## IV – Responsabilidades

- Comitê de Investimentos:
  - Garantir o cumprimento a essa Política;
  - Definir previamente a execução das ordens as carteiras as quais serão alocados os ativos e suas respectivas quantidades.
  
- Área de Compliance:
  - Treinar todos os Colaboradores.

## V – Penalidades

A obrigação pelo cumprimento às regras estabelecidas nesta Política é de todos os Colaboradores. Assim, será aplicado o procedimento descrito no item VI.3 (Infração às Regras e Normas) do Código de Ética da **A5** no caso de descumprimento dos procedimentos aqui descritos.

A não observância dessa Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme função do Colaborador à época do fato, obrigando o mesmo a indenizar a **A5** e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

O Colaborador que deliberadamente deixar de notificar violações a regras, ou omitir informações relevantes, também estará sujeito a medidas disciplinares.